



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## Lei nº 1.725 de 13 de junho de 2022

**“Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral na Escola Pública Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças e adolescentes matriculados na unidade escolar pública municipal.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

**Art. 2º.** A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular;

III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância e adolescência, considerando o corpo, a mente e a vida social;

V - formar crianças e adolescentes autônomos, críticos e participativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

**Art. 3º.** A oferta de Educação em Tempo Integral na unidade escolar municipal se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

**§ 1º** A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

**§ 2º** A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral na unidade escolar, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

**Art. 4º.** O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário.

**Parágrafo único.** É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

**Art. 5º.** A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

**§ 1º** Na organização Curricular da unidade escolar municipal deverão constar os componentes curriculares da Base Nacional Comum e parte diversificada, acrescida das disciplinas de Formação Geral.

**§ 2º** A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** O horário semanal de aula deverá ser elaborado pela escola, respeitando a carga horária da Organização Curricular, horário de almoço e lanche dos alunos.

**Art. 6º.** Ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Coordenador Escolar e Professores selecionados para o exercício da oferta de Educação em Tempo Integral, fica instituída a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas, totalmente, no interior da escola.

**§ 1º** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal na unidade escolar municipal em Tempo Integral, fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

**§ 2º** Os professores efetivos que não puderem ou não quiserem trabalhar de forma exclusiva no regime integral de 40 horas semanais, deverão ser localizados em outra instituição de ensino municipal, inscrevendo-se no concurso de remoção em ocasião estipulada.

**§ 3º** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem na Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno integral, independentemente da carga horária básica do docente.

**§ 4º** Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação na Educação em Tempo Integral.

**§ 5º** Os professores e funcionários que não estiverem atendendo aos objetivos e expectativas da unidade escolar municipal em Tempo Integral poderão ser desligados ou remanejados, se contratados, ou, localizados ex officio em outra instituição, se efetivos.

**Art. 7º.** Os professores e demais servidores públicos localizados na unidade escolar que oferta Educação em Tempo Integral que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para a escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

**Parágrafo único.** Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação na Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados “de ofício”, por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

**Art. 8º.** É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

III - monitorar práticas e resultados;

IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pela escola e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão da escola de oferta de Educação em Tempo Integral;

VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (PAEBES), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;

VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de toda a escola municipal, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** É atribuição da unidade escolar que oferta Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados na unidade escolar, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral;

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar;

V - ajustar e seguir as normas expressas no Regimento Escolar da instituição, devidamente aprovado pela Superintendência Regional de Educação Barra de São Francisco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI – adequar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), alinhado com a nova realidade.

**Art. 10.** A unidade escolar que oferta Educação em Tempo Integral terá um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico.

**Art. 11.** O Eixo Gestor e Pedagógico deverão ser compostos pela Equipe Gestora e Professores, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;

II - Coordenador Pedagógico - CP;

III - Pedagogo;

IV - Coordenador Escolar - CE;

V - Professor.

§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados na unidade escolar que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 4º São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito à solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar;

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - monitorar e avaliar a execução da Parte Diversificada e da Base Nacional Comum do Currículo.

**§ 5º** São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Programa de Autoavaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do Coordenador Escolar e Professores;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

## **Art. 12.** O Eixo Pedagógico:

§ 1º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados na unidade que oferta Educação em Tempo Integral.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica na Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral da unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola.

§ 3º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a Proposta Pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, em conjunto com o Pedagogo, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do Conselho de Classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos alunos;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo;

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os Professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do Conselho de Classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza sócioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**§ 5º** São atribuições do Coordenador Escolar, além das previstas no Regimento Escolar da unidade escolar municipal:

I – exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 15.** O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº 173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º desta.

**Art. 16.** Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2023, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guardada na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 13 de junho de 2022.

**Hermínio Benjamin Hespanhol**  
Prefeito Municipal